

B)300
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022

PROPOSTA

Nº 207/2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/04/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1276/2022

Assunto: Processo N.º3/21 Titular do Processo: MARIA FERNANDA LERIAS SALVADOR
Requerimento N.º :1587/22
Requerente: MARIA FERNANDA LERIAS SALVADOR
Local: RUA SEBASTIAO JOSE DA COSTA, Nº.17 - AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
LICENÇA ADMINISTRATIVA DE DEMOLICAO DE EDIFICIO.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:21/3/2022

PROPOSTA DE: CONCESSÃO DA LICENÇA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO

Respeita a presente pretensão a pedido de licença para obras de demolição não previstas em licença de obras de reconstrução, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2, alínea f), do artigo 4º do RJUE.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 10487 da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 740,47 m².

Pretende o requerente a demolição da construção existente em avançado estado de degradação, de forma a deixar o terreno limpo sem ocupação.

Facc ao PDM em vigor, a operação urbanística em causa encontra-se localizada em Espaço urbano consolidado – malha habitacional, ao qual é aplicável o disposto no art.º 67º e seguintes do respetivo regulamento.

A edificação a demolir apresenta-se em mau estado de conservação, com prejuízo para a qualidade estética e urbana pretendida no art.º 13ºA do REUMS.

Não existindo imposição legal à manutenção da edificação, nada obsta à aceitação do pedido.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de demolição nos termos do RTORMS.

Foi apresentado Plano de Demolição, subscrito por técnico habilitado, sobre o qual nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de obras de demolição.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação da Taxa de demolição = 260,30 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caena Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Raimundo de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Augusto

O PROPONENTE

Luís Augusto

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]